## ATO COMPLEMENTAR № 56, DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, do Ato Institucional n. 5(\*), de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Os Diretórios Municipais dos partidos políticos, que deixarem de cumprir, no prazo legal, o disposto no § 4º do artigo 16, do Ato Complementar n. 54(\*), de 20 de maio de 1969, terão o número de seus membros fixado pela Comissão Executiva do respectivo Diretório Regional, até o dia 10 de julho de 1969.

Art. 2º Os §§ 2º, do artigo 3º, e 1º do artigo 7º, do Ato Complementar n. 54, de 20 de maio de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
§ 2º É assegurado	aos municípios onde o partido tiver Diretório organizado, o
direito a, no mínimo, 1( anterior."	um) Delegado, além da representação referida no parágrafo
"Art. 7º	
_	Delegados de cada Estado será correspondente ao dôbro de que tem direito, no Congresso Nacional."

Art. 3º Êste Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

A. COSTA E SILVA - Presidente da República